

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO PÚBLICA

Concorrência Eletrônica n.º 005/2024/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1533/2024/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Cabixi - RO, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que, após análise técnica conclusiva acerca da documentação de habilitação da empresa classificada em 1.º lugar, a sessão pública da **Concorrência Eletrônica n.º 005/2024/PMC**, cujo objeto é a **revitalização/reforma da Praça do Evangelho**, será **retomada no dia 28 de julho de 2025 (segunda-feira), às 10h00 (horário de Brasília - DF), no sistema Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).**

Na oportunidade, serão deliberadas as medidas cabíveis em razão da **inabilitação técnica da primeira colocada** e da **expiração do prazo de validade das propostas apresentadas**, conforme item 6.9 do edital e §2º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021. As licitantes remanescentes serão **convocadas a manifestar interesse na manutenção de suas propostas** e continuidade da licitação, nos termos do art. 88 da referida lei.

Cabixi - RO, 25 de julho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 44218

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 504/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração do Decreto n.º 076 de 13 de janeiro de 2025, com alteração de símbolo de Função Gratificada da servidora Marta de Almeida Ribeiro.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo da função gratificada da servidora Marta de Almeida Ribeiro, constante no decreto n.º 076 de 13 de janeiro de 2025, para Cód FG - 09, conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.800 de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 44201

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

DECRETO N.º 505/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 055 de 09 de janeiro de 2025, com alteração de símbolo de Função Gratificada do servidor Darwin Drapzinski.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo da função gratificada do servidor Darwin Drapzinski, constante no Decreto nº 055, de 09 de janeiro de 2025, para FG - 10, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.800/2025, de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 44202

DECRETO N.º 506/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 079 de 13 de janeiro de 2025, com alteração de símbolo de Função Gratificada da servidora Luma Thais Dourado Costa.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo da função gratificada da servidora Luma Thais Dourado Costa, constante no decreto nº 079 de 13 de janeiro de 2025, para FG - 11, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.800 de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 44203

DECRETO N.º 507/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 081 de 13 de janeiro de 2025, com alteração de símbolo de Função Gratificada da servidora Carolina Sousa Cruz Rosa.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo da função gratificada da servidora Carolina Sousa Cruz Rosa, constante no decreto nº 081 de 13 de janeiro de 2025, para FG - 14, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.800 de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 44204

DECRETO N.º 508/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 145 de 28 de janeiro de 2025, com alteração de código e símbolo do cargo comissionado do servidor Attila Pitter Silva de Oliveira.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o código e símbolo do cargo comissionado do servidor Attila Pitter Silva de Oliveira, constante no decreto nº 145 de 28 de janeiro de 2025, para Cód 10.0.03 CC - 06, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.800 de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 44205

DECRETO N.º 509/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 145 de 28 de janeiro de 2025, com alteração de código e símbolo do cargo comissionado da servidora Heliane Fatima Silva Deus Martins.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o código e símbolo do cargo comissionado da servidora Heliane Fatima Silva Deus Martins, constante no decreto nº 145 de 28 de janeiro de 2025, para Cód 10.0.13 CC - 06, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.800 de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 44206

DECRETO N.º 510/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 145 de 28 de janeiro de 2025, com alteração de código e símbolo do cargo comissionado da servidora Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o código e símbolo do cargo comissionado da servidora Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos, constante no decreto nº 145 de 28 de janeiro de 2025, para Cód 10.0.14 CC - 07, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.800 de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 44207

DECRETO N.º 513/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 103 de 20 de janeiro de 2025, com alteração de código e símbolo do cargo comissionado da servidora Vanessa Camilo dos Santos.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o código e símbolo do cargo comissionado da servidora Vanessa Camilo dos Santos, constante no decreto nº 103 de 20 de janeiro de 2025, para Cód 10.0.14 CC - 07, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.800 de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 44209

DECRETO N.º 514/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Redução de Carga Horária de 40 horas para 30 horas, do servidor Wesley Henrique Menezes Longoni, cargo de Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem - 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por período de 90 (noventa) dias.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido **Redução de Carga Horária** de 40 horas para 30 horas, do servidor Wesley Henrique Menezes Longoni, cargo de Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem - 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para parte da Jornada normal de trabalho, conforme art. 135 da Lei Municipal nº 1.900/2011, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 44210

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL, PARA CEDÊNCIA DO SERVIDOR LENINE JOSÉ NEIA PINHEIRO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José de Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** expedido pela SSP/RO, residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **COOPERADO**, e a **AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL**, com sede na linha 4º eixo lote rural 08, Gleba 21, PIC/PAR, Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua presidente, a **Sra. Clarinda Maximino da Silva**, brasileira, união estável, agricultora, inscrito no CPF nº ***.171.492-** e RG nº 489.*** SSP/RO, residente no Município de Vilhena/RO, doravante denominado **COOPERANTE**, por meio do presente instrumento firmam a

Cedência de Servidor, de interesse público, nos termos da Lei Municipal 2.631/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo do Acordo de Cooperação nº 001/2023, que tem por objeto a cedência de 1 (um) servidor efetivo municipal pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025 para prestar serviços na AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação nº 001/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

COOPERADO

CLARINDA MAXIMINO DA SILVA

AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL
COOPERANTE

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 44172

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL, PARA CEDÊNCIA DO SERVIDOR AMADEU PEREIRA RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José de Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** expedido pela SSP/RO, residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **COOPERADO**, e a **AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL**, com sede na linha 4º eixo lote rural 08, Gleba 21, PIC/PAR, Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua presidente, a **Sra. Clarinda Maximino da Silva**, brasileira, união estável, agricultora, inscrito no CPF nº ***.171.492-** e RG nº 489.*** SSP/RO, residente no Município de Vilhena/RO, doravante denominado **COOPERANTE**, por meio do presente instrumento firmam a Cedência de Servidor, de interesse público, nos termos da Lei Municipal 2.631/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo do Acordo de Cooperação nº 001/2023, que tem por objeto a cedência de 1 (um) servidor efetivo municipal pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025 para prestar serviços na AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação nº 001/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
COOPERADO

CLARINDA MAXIMINO DA SILVA

AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL
COOPERANTE

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 44174

EDITAL N.º 153/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata, **Rosineia Lucio Fonseca Piana** aprovada no Processo de **CHAMADA PÚBLICA**, Processo 1886/2025, na Categoria de **Estagiário de Pedagogia**, de acordo com o Edital n.º 001/2025, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Declaração de Matrícula atual(o curso não poderá estar nos últimos 6 meses para encerramento);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 20- Certidão de Tributos Municipais;
- 21- Declaração Étnico-Racial;
- 22- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 23- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 24 de Julho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 44197

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 29/CMS/2025

“Dispõe sobre a aprovação do SISPACTO 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no vinte e três de julho de dois mil e vinte e cinco às 18:30 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o rol de indicadores e suas respectivas metas para o ano de 2025 (SISPACTO) apresentado pela Coordenação de Atenção Primária à Saúde e após esclarecidas as dúvidas foi submetida à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a pactuação interfederativa das diretrizes, objetivos, metas e indicadores do SISPACTO 2025, do Município de Cerejeiras. Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 23 de Julho de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 44194

RESOLUÇÃO N° 30 CMS/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a aprovação do “ad referendium” n° 28/ CMS/2025 e revoga Errata da Resolução n° 19/CMS/2025”

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas competências

regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela

Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 e em consonância com Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução “ad referendium” nº. 28 do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, de 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Errata Resolução nº 19/CMS/2025, publicada em 18 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar Resolução “ad referendium” nº 28/CMS/2025 publicada em 17 de Julho de 2025, referente a proposta nº 19181382000125002-2025, com o recurso financeiro proveniente da Emenda Parlamentar nº 92240001, no valor de R\$ 799.772,00 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais), tendo como objeto aquisição de equipamentos, destinados para:

CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF D CEREJEIRAS PSF G - CNES nº 7179685; US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR HUMBERTO MUNIZ - CNES nº 2334798; PSF FELIZ DR HERCILIO DA SILVA DUTRA - CNES: 2496380; PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS - nº 2496283.

Art. 2º Revogar a Errata Resolução nº 19/CMS/2025, publicada em 18 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de julho de 2025

Sueli Aparecida Godoi Zanatta

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo esta resolução

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 44195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 124/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA IGOR ROHLING PARTIKA 70978310225.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 4511*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IGOR ROHLING PARTIKA 70978310225**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.300.062/0001-42, com sede na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 2974, Cerejeiras/RO, CEP 76997-000, neste ato representado por seu responsável legal o **Sr. Igor Rohling Partika**, CPF nº ***.783.102.** e RG nº 685***, expedido pela SSP/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 124/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/08/2025 a 01/08/2026, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na CLÁUSULA QUARTA, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 124/2023 do Processo nº 2.418/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2025.

JOSÉ SINÉSIO DE SOUZA

Prefeito
CONTRATANTE

IGOR ROHLING PARTIKA

IGOR ROHLING PARTIKA 70978310225
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Silvestre Gaspar Calanca
Hudson Gabriel de Moura Cechinel

Protocolo 44199

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 080/2025
Processo Administrativo nº 1341/2025/SEMED

OBJETO: Capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com o tema "Capacitação de Educação Inclusiva no Cenário Rondoniense, para Professores e Pais Atípicos", abrangendo os seguintes conteúdos:

• **Tema 1:** Os desafios da inclusão na educação, abordando a

importância da inclusão, manejo com o aluno neuro atípico, identificação das necessidades e adaptações razoáveis;

• **Tema 2:** Intervenção e autocuidado para pais atípicos.

O treinamento ocorrerá no dia 31 de julho de 2025, de forma presencial, em local a ser definido pela Secretaria, conforme previsto no Termo de Referência ID 347772, anexo ao presente processo.

Justificativa: A contratação tem como objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de promover ações de capacitação, formação e/ou sensibilização, voltadas ao desenvolvimento profissional e social de seu público-alvo: professores, equipe administrativa, monitores, motoristas, cuidadores, merendeiras, bem como as famílias das crianças neuro atípicas. (Justificativa ID 347771)

CONTRATADA: DIOGENES OLIVEIRA DA SILVA PORTELA

CNPJ: 55.713.688/0001-49

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS:

SEMED

12.361.0006.2030.0000- Capacitação de Pessoal.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha - 474

Valor - R\$ 3.500,00

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, da lei 14.133/21.

RATIFICO: nos termos do artigo 74, inciso III da lei 14.133/21 e com fundamento no Parecer Jurídico ID 349821, exarado pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos, Sr. João Victor Silva Esper, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 080/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1341/2025/SEMED, para a contratação da empresa DIOGENES OLIVEIRA DA SILVA PORTELA.

Autorizo a emissão da nota de Empenho.

Corumbiara-RO, 23 de julho de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.223

Protocolo 44217

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1571/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº.386 /SEMSAU/2025, ID: 1155389, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 44221

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1571/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Técnica em Enfermagem			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100273	Tayna Yande Batista da Rocha	29º	31/12/2000

Espigão do Oeste/RO, 24 de julho de 2025.

Protocolo 44222

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 49/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº.386 /SEMSAU/2025, ID: 1155389, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1571 de 25/07/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e

realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Técnica em Enfermagem			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100273	Tayna Yande Batista da Rocha	29º	31/12/2000

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	.*
	CPF do Conjuge	.*
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	.*
	Título de Eleitor	.*
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	.*
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	.*
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	.*
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	.*
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	.*
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	.*
	CPF dos dependentes	.*
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	.*
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	.*
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	.*
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	.*
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	.*
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	.*
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	.*
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	.*
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	.*

	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*.
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*.
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*.
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*.

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*.
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*.
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*.
07	Avaliação psicológica	-*.
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 44223

PORTARIA Nº. 1572/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, por meio do ofício nº.27/SEMADER/2025, ID: 1148866, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração

proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 44224

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1572/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Técnica em Enfermagem			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101841	Glauber Almada Ramos	16º	17/09/1994
103491	Ivan Pereira da Silva	17º	30/05/1967
100726	Marcilei Dias Maciel	18º	20/12/1980

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Protocolo 44225

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, por meio do ofício nº.27/SEMADER/2025, ID: 1148866, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1572 de 25/07/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSINAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no

Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Técnica em Enfermagem			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101841	Glauber Almada Ramos	16º	17/09/1994
103491	Ivan Pereira da Silva	17º	30/05/1967
100726	Marcilei Dias Maciel	18º	20/12/1980

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	.*-
	CPF do Conjuge	.*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	.*-
	Título de Eleitor	.*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	.*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	.*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	.*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	.*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	.*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	.*-
	CPF dos dependentes	.*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	.*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	.*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	.*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	.*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	.*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	.*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	.*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	.*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	.*-

	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	.*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	.*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	.*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	.*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	.*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	.*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrcardiograma c/ laudo	.*-
07	Avaliação psicológica	.*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 44228

PORTARIA Nº. 1573/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do ofício nº.91/SEMAS/2025, ID: 1153953, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo

rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 44229

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1573/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103577	Natalia Ferreira Alves	13º	07/12/1988

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Protocolo 44230

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do ofício nº.91/SEMAS/2025, ID: 1153953, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1573 de 25/07/2025**, constantes no [anexo I deste edital](#), para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta [relacionados no anexo II](#).

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: [PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc](#)

**Tutorial de peticionamento: [PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento](#)

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSINAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103577	Natalia Ferreira Alves	13º	07/12/1988

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-

	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*.
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*.
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*.

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 051/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 051/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*.
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*.
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*.
07	Avaliação psicológica	-*.
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 44231

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº. 360/SEMED/2025 de 22/05/2025, ID 1099242, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Edital 002/2025 (processo eletrônico nº3226/2025), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia edição 503 de 22/07/2025, tal demanda é em razão vagas não atendidas por aprovados no concurso público, conforme descrito nos ofícios acima;

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 002/2025 (processo eletrônico nº nº3236/2025), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 12 (doze) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de petição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc
Tutorial de petição: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO) e Descrição do tipo de Petição: 29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.

Espigão do Oeste/RO, 24 de julho de 2025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS -ZONA RURAL EMEF AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Mirian da Silva Volf dos Santos	Pedagogia - Séries Iniciais	1º
Nelma Dias Rodrigues Fernandes	Pedagogia - Séries Iniciais	2º
Raquel Lataro Santana	Pedagogia - Séries Iniciais	3º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA -ZONA RURAL EMEF AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Jane Suzi de Azevedo Rossmann	Licenciatura em Língua Portuguesa	1º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA -ZONA RURAL EMEIF BRÁS CUBAS		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Inizabete Martins de Souza	Licenciatura em Língua Portuguesa	1º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS -ZONA RURAL EMEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Mirian da Silva Volf dos Santos	Pedagogia - Séries Iniciais	1º
Vanilza Alvs de Souza	Pedagogia - Séries Iniciais	2º
Marilene Aparecida Leonardi	Pedagogia - Séries Iniciais	3º
Raquel Lataro Santana	Pedagogia - Séries Iniciais	4º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA -ZONA RURAL EMEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Aluila Ila Dias Moura	Licenciatura em Língua Portuguesa	1º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS -ZONA RURAL EEEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Edirce de Andrade Vaz Nogueira	Pedagogia - Séries Iniciais	1º
Andreia Goldner	Pedagogia - Séries Iniciais	2º
Antonieta Ferreira Alves	Pedagogia - Séries Iniciais	3º
Antonia Marta Nogueira Mendes	Pedagogia - Séries Iniciais	4º
Maria Aparecida de Souza	Pedagogia - Séries Iniciais	5º

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2025

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*.
02	Informar Telefone para contato	-*.

03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*.
04	Cédula de Identidade - RG	-*.
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*.
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*.
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*.
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*.
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*.
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*.
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*.
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*.
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*.
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*.
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*.

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 44232

PORTARIA Nº. 1577/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício nº.387/SEMSAU/2025, ID: 1157224, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 44233

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1577/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108425	Gabriel Carlos Brunelli da Silva	16º	18/01/1998
107964	Henrique Verediano Benfca	17º	17/10/1996

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Protocolo 44234

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício nº.387/SEMSAU/2025, ID: 1157224, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1577 de 25/07/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://>

www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108425	Gabriel Carlos Brunelli da Silva	16º	18/01/1998
107964	Henrique Verediano Benfica	17º	17/10/1996

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*
	CPF do Conjuge	-*
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*
	Título de Eleitor	-*
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*
	CPF dos dependentes	-*

	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	-*
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrcardiograma c/ laudo	-*
07	Avaliação psicológica	-*
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

PORTARIA Nº. 1578/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, por meio do ofício nº.121/SEMAF/2025, ID: 1156799, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 44236

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1578/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103110	Daiane da Penha Lopes Braun	15º	12/08/1988

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Protocolo 44237

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, por meio do ofício nº.121/SEMAF/2025, ID: 1156799, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1578 de 25/07/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <https://www.espigadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

www.espigadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103110	Daiane da Penha Lopes Braun	15º	12/08/1988

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-

	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE Eleitoral
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 053/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 053/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 44238

PORTARIA N° 1574/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do ofício nº.91/SEMAS/2025, ID: 1153953, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 44241

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N°1574/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL N° 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109018	Regiane Moreira da Silva	14º	15/04/1985

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2025.

Protocolo 44242

PORTARIA N° 1576/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Ofício nº 146/SEMADER-EXECUÇÃO/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços, Recebimento de Materiais, Produtos e Equipamentos adquiridos pela Secretaria Municipal**, a partir de 25/07/2025.

Dionilto Kull
Jose Agostinho De Matos
Vilmar Alves De Souza Pereira
Marcio De Jesus Almeida
Paulo Pereira

Daiane Fonseca Mota
Altair Souza do Carmo
Idelvon Mouloz de Oliveira
Nivaldo Pedro Da Silva
Idelso Moreira

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/
RO, em 25 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 44200

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

PROCESSO Nº 4425/2025

INTERESSADA: NATASHA SILVA NOBRE RIBEIRO

ASSUNTO: SOLICITA RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE
EXONERAÇÃO

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer acerca do pleito formulado pela servidora, que solicita a reconsideração do pedido de exoneração apresentado em 18 de julho de 2025.

Todavia, ao examinar a documentação acostada aos autos, verifiquei a ausência do documento que comprove a eventual publicação oficial do ato de exoneração da servidora, caso esta já tenha sido efetivada.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 21 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 44175

**ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/
PGM/2024. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5141/2024.**

CONSIDERANDO o despacho sob Id 1106828, que encaminhou o processo para emissão de **Termo Aditivo ao Contrato nº 234/PGM/2024**, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, atendendo à solicitação do Setor de Frotas da SEMSAU, por meio do Ofício nº 75/SEMSAU-TRANSPORTE/2025 (ID 1094211);

CONSIDERANDO a justificativa apresentada sob Id 1152744, na qual se identificou inconsistência na numeração do contrato referenciado no Termo Aditivo nº 02;

CONSIDERANDO que o referido termo aditivo menciona erroneamente o Contrato nº 234, firmado em 09/09/2024 (ID 888978), quando o correto seria vinculação ao Contrato nº 034, celebrado em 10/02/2025 (ID 1013168);

CONSIDERANDO que o erro decorreu do Ofício nº 75/SEMSAU-TRANSPORTE/2025 (ID 1094211), que solicitava aditamento de 25% ao **Contrato nº 234/PGM/2024**;

CONSIDERANDO que a solicitação de aditamento, no valor de R\$ 31.250,00 (equivalente a 24,038%), deveria ter sido corretamente atribuída ao **Contrato nº 034/PGM/2025**, que até então não possuía aditivos e encontra-se dentro do limite de 25%, conforme art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

(...)

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/PGM/2024. DO
PROCESSO Nº 5141/2024.**

(...)

LEIA-SE:

(...)

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PGM/2025. DO
PROCESSO Nº 5141/2024.**

(...)

ONDE SE LÊ,

(...)

Contrato nº **234/PGM/2024.**

(...)

LEIA-SE:

(...)

Contrato nº **034/PGM/2025.**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 22 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 44176

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/PGM/2023,
DO PROCESSO Nº 1584/2023.**

CONSIDERANDO, o Ofício 145/2025, Planilha de Distribuição e Justificativa 22, juntada aos autos, por meio do qual, a Secretaria fundamenta o pedido de aditivo de valor;

CONSIDERANDO, o Despacho 239, por meio do qual a SEMED, encaminha o presente para emissão de aditivo, referente à prestação dos serviços de serventes de limpeza, que permanecem vigentes até os dias 12/02/2026, e que o saldo atualmente empenhado para cobertura desses serviços será suficiente apenas até o mês de julho/25 e que dessa forma, para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, é necessária a emissão de aditivo de valor.

Por este os contratantes já qualificados no Contrato nº **061/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **1584/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 5ª**, a importância de **R\$ 116.000,80** (cento e dezesseis mil reais e oitenta centavos), conforme Pedido de Empenho nº 2274/2025.

Cláusula 2ª - Fica acrescida na **Cláusula 7ª**, do contrato o seguinte subtrato jurídico:

Pedidos de Empenho nº 2274/2025, Ficha: 198, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA.

Cláusula 3ª - Exceto as Cláusulas **5ª e 7ª**, as demais Cláusulas e informações contidas no Contrato nº **061/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 14 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CNPJ sob n. 21.679.098/0001-25

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Selma Maria Da Silva

Protocolo 44190

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/PGM/2023,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4013/2023.**

CONSIDERANDO o Ofício nº 72/SEMPAN-EXECUÇÃO/2025, onde solicita a formalização de termo aditivo de valor, no montante de R\$ 73.500,64 (setenta e três mil quinhentos reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a 24,49% do valor total do contrato, estando, portanto, em conformidade com o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **233/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **4013/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **GTX ENGENHARIA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido a **Cláusula 7ª**, o valor de **R\$ 73.500,64** (setenta e três mil quinhentos reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a 24,49% do valor total do contrato.

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 6ª**, fica acrescidos os seguintes recursos orçamentários:

Pedido de Empenho nº 2297/2025, Ficha: 143, Dot. Orc. 04.121.0001.3007.0002 - 3.3.90.39.99.

Cláusula 3ª - Exceto as Cláusulas **6ª e 7ª**, as demais Cláusulas e disposições do Contrato nº **233/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 18 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39
Contratante

GTX ENGENHARIA LTDA

CNPJ sob o n.º 32.300.342/0001-13
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Lirvani Favero Storch
Kely Barbosa Reizer

Protocolo 44192

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/PGM/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 4523/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BEIRA RIO (ASPRORIO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no **CNPJ sob o nº 07.308.498/0001-01;**

OBJETO: O presente termo de Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO 36º ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE DO SERINGAL**, promovida pela entidade, conforme descrito nas peças dos autos que são partes integrantes do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que será repassado em **parcela única**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao

objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho Nº 2389/2025, Ficha: 765, Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL, Funcional: 20.605.0011.6059.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BEIRA RIO - ASPRORIO, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de **até 31 de dezembro de 2025**, desde que respeitado o cronograma do plano de trabalho, podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes e desde que observada às normas/leis aplicáveis.

DATA: Espigão do Oeste/Estado de Rondônia, 24 de julho de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Gestor e Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS BEIRA RIO (ASPRORIO)

CNPJ nº 07.308.498/0001-01

Organização da Sociedade Civil (OSC)

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6.706

Gestor do Termo de Fomento: Dionilto Kull

Fiscais Administrativos do Termo de Fomento: Vilmar Alves de Souza Pereira e José Agostinho de Matos

Protocolo 44189

PARECER JURÍDICO Nº 546/PGM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1121/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PECAS E EQUIPAMENTOS

ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DE EMPRESA COM CERTIDÕES DE DÉBITOS POSITIVAS.

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisado o pedido de pagamento com certidões positivas para a empresa **EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PECAS E EQUIPAMENTOS**.

Ao compulsar os autos observo que a **EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PECAS E EQUIPAMENTOS**, sagrou-se vencedora de alguns itens no Pregão Eletrônico nº 135/SEMSAU/2024, que foi realizado para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DA SEMSAU, AMBULÂNCIA S10 - 2.8 16V, VEÍCULO UTILIZADO DIARIAMENTE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.**

Segundo consta dos autos a priori foram solicitadas as certidões negativas e estas foram disponibilizadas para emissão de contrato e empenho. No entanto, após execução dos serviços/compras, emissão de nota fiscais e certidão de recebimento deste, verifiquei-se que a empresa não estava regular em relação as certidões exigidas.

Pois bem, conforme se denota dos autos a empresa entregou todo o material empenhado e após análise técnica e vistoria, secretaria constatou que o serviço foi executado de acordo com as especificações contratadas, estando o motor em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes revisados, substituídos ou ajustados conforme necessidade, com fulcro no disposto em Ofício nº 109/2025 (ID 1146091). Ante o exposto, neste momento a empresa não possui a documentação necessária e válida exigida na licitação para liquidação da despesa empenhada.

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação do débito com a empresa.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021 prevê toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma

quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, após a emissão da nota de empenho a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS ENTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 14.133/2021, dispõe em seu art. 156 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo nº 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. **Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.** (GRIFO NOSSO)

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, **não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados**, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (TJ-AL - AL: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou. II. Recurso conhecido e provido.

(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 ilegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração. 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.

(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'. - A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo. (TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)

Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG,

rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel.

Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020)

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa ao enriquecimento ilícito.

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 14.133/2021, e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o serviço ou bens foram entregues e a contento do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui que no presente caso, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal, opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS**.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Efetue-se o pagamento dos valores devidos à empresa **EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita sob CNPJ nº 27.382.789/0001-49.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 44178

PARECER Nº 547/PGM/2025

PROCESSO Nº 439/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade e a legalidade de pagamentos de medição de serviços executados pela empresa e recebidos pelo município, mesmo a empresa não possuindo toda documentação necessárias exigida no edital de licitação (certidões negativas).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ao compulsar os autos observo que a **RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 004/CPL/2021, **PARA EXECUTAR A OBRA: DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DOESTE/RO, COM DRENAGEM E CALÇADA EM ÁREA DE 7.680,50 M².**

Segundo consta dos autos foram solicitadas as certidões negativas para efetuar o pagamento. No entanto, a empresa informou, que está sem uma das certidões exigidas.

Conforme se denota dos autos a empresa executou os serviços descritos nas notas fiscais nº 269 e 270, a qual é referente a 5ª e última medição da obra de Pavimentação asfáltica em vias urbanas deste município, porém empresa não possui a documentação necessária e válida exigida na licitação para liquidação da despesa empenhada.

Diante disto os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a possibilidade de liquidação dos serviços executados com recursos próprios.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Primeiramente, a Lei nº 8.666/1993 prevê toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato de emissão da nota de empenho a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o

pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS ENTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 8.666/1993, dispõe em seu artigo 87 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo nº 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas **não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados** (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. **Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.**

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (GRIFEI).

Os Tribunais de Justiça têm reiterado esse entendimento, conforme se depreende dos seguinte julgado:

TJ-RJ - APELAÇÃO 8383520208190034 202300158348

Jurisprudência: Acórdão publicado em 09/11/2023

Ementa: **AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO PELO PARTICULAR. RETENÇÃO DE PAGAMENTO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.** 1- Trata-se de ação de cobrança proposta por empresa terceirizada, em face do Município de Miracema, objetivando a condenação do réu ao pagamento de valor referente ao inadimplemento de contrato de

prestação de serviços de gestão, organização e realização da exposição agropecuária, firmado com o ente público. 2- Conjunto probatório que demonstra a efetiva prestação dos serviços contratados, inexistindo comprovação nos autos de que o Município não tenha se satisfeito com os serviços entregues. 3- Comprovada a separação de dotação orçamentária específica para o custeio do evento promovido, porquanto foram emitidas notas de empenho para esse fim. 4- Ilegalidade da Retenção de Pagamento por não apresentação de certidão **negativa de débitos previdenciários ou fiscais. Após a execução dos serviços, não é permitido à administração alegar tal irregularidade, para fins de suspensão de pagamento, sob pena de se prestigiar o enriquecimento indevido do Poder Público, que efetivamente recebeu os serviços prestados, mas não realizou a contraprestação contratada.** 5- O termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios deve corresponder ao vencimento da obrigação. 6- Os índices de correção monetária e de juros de mora devem seguir o entendimento firmado nos Temas 905 STJ e 810 STF). até 08/12/2021. Após tal data, incide a taxa Selic, conforme EC no 113/2021. 7- Recurso conhecido e parcialmente provido.

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a Contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa **ao enriquecimento ilícito.**

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 8.666/1993, e ainda viola o princípio da legalidade (artigo 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o serviço foi devidamente executado conforme Termo de Recebimento de Obras 28 (ID 1142097) e Relatório fotográfico da obra (ID 1143386) e a contento do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui que no presente caso, tendo em vista que o **Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal.** opina esta Procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, constantes das notas fiscais nº 269 e 270, a qual é referente a 5ª e última medição da obra de Pavimentação asfáltica em vias urbanas deste município.

Salvo Melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 547/PGM/2025;

Efetue-se o pagamento dos valores devidos à empresa RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, constantes das notas fiscais nº 269 e 270, a qual é referente a 5ª e última medição da obra de Pavimentação asfáltica em vias urbanas deste município.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 44179

PARECER Nº 548/PGM/2025

PROCESSO Nº 2281/2025

INTERESSADA: JANES HELENA PATRICIO

Assunto: SOLICITA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**, com base no artigo 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1060534, Portarias de nomeação da servidora ID 1068724 e 1068733, Ficha Cadastral Completa ID 1136678, Demonstrativo de Cálculo ID 1136685 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 25/04/2003, no cargo de Agente Administrativo e conforme demonstrativo das funções de confiança exercidas pela servidora, desempenhou por 14 anos, 11 meses e 23 dias ID 1136685.

A Incorporação das Gratificações tem previsão no artigo 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, ao servidor do quadro efetivo do Município de Espigão do Oeste investido em função de confiança ou cargo em comissão, fica assegurada à estabilidade financeira tendo direito à percepção da vantagem pecuniária correspondente ao valor da função de confiança ou do cargo em comissão que ocupava.

Art. 66. Ao servidor do quadro efetivo do Município de Espigão do Oeste investido em função de confiança ou cargo em comissão, fica assegurada à estabilidade financeira tendo direito à percepção da vantagem pecuniária correspondente ao valor da função de confiança ou do cargo em comissão que ocupava, nos poderes Executivo e Legislativo, Autarquias ou Fundações do Município de Espigão do Oeste -RO, quando sem justo motivo for dispensado, nos seguintes índices:

- I - 50% para dez anos de efetivo exercício;
- II - 60% para onze anos de efetivo exercício;
- III - 70% para doze anos de efetivo exercício;
- IV - 80% para treze anos de efetivo exercício;
- V - 90% para quatorze anos de efetivo exercício;**
- VI - 100% para quinze anos de efetivo exercício.

Constatou-se através do demonstrativo de cálculo, que a servidora exerceu funções de confiança pelo período correspondente a 14 anos, 11 meses e 23 dias, levando em consideração até a data da publicação da Lei Municipal nº 2.163/2019, que garantiu o direito adquirido aos servidores públicos efetivos que completaram os tempos de exercício de cargo comissionado ou função de confiança previsto na Lei Municipal nº 1.946/2016.

Art. 90 [...]

Parágrafo único. Fica assegurado o direito adquirido aos servidores públicos efetivos que completarem os tempos de exercício de cargo comissionado ou função gratificada previstos na Lei Municipal nº 1.946/2016, antes da entrada em vigor da presente lei, os quais terão garantido o direito à incorporação do valor da gratificação percebida.

Assim, considerando que a servidora exerceu por 14 anos, 11 meses e 23 dias de nomeação em funções gratificadas por meio de portaria, logo, o requisito temporal cumprido está previsto no inciso V, do artigo 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

À vista disso, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a **Incorporação por Gratificação de 90%** por ter cumprido o requisito temporal do inciso V, do artigo 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de julho de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 44180

PARECER Nº 549/PGM/2025

PROCESSO Nº 1786/2025

INTERESSADA: LUCIANA GARCIA DOS REIS

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO RETROATIVO DE ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do ex-servidor (a) que requer **PAGAMENTO RETROATIVO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1043638, Ficha Cadastral Completa ID 1117353, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A Requerente requer o pagamento retroativo de adicional de insalubridade do período de 22/04/2022 à 01/10/2024. Informa, que atuou como servidora temporária nesta Prefeitura, recebendo o percentual de 20% a título de adicional de insalubridade. No entanto, tomou conhecimento que os servidores efetivos receberam o percentual de 40%, conforme foi projetado. Tal diferença não foi aplicada, embora suas condições de trabalho fossem equivalentes às dos servidores efetivos que tiveram o percentual reajustado.

Contudo, conforme Ficha Cadastral completa, a servidora foi exonerada em 14/02/2024, conforme anotação na ficha, através da Portaria nº 279/GP/2024.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.**

Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

O Laudo técnico realizado pelo Município em 2023, menciona que os servidores (Agentes de Endemias) exercem trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). O laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau médio, correspondendo ao percentual de 20%.

Contudo, os servidores ajuizaram ação judicial em 2024 visando ao reenquadramento do adicional de insalubridade, na qual o perito nomeado pelo juízo concluiu que a exposição a agentes nocivos a que estão submetidos é classificada como de grau máximo, fazendo jus ao percentual de 40%. Em razão dessa conclusão pericial, os servidores ocupantes do cargo de Agente de Endemias passaram a perceber o referido adicional no grau máximo.

Assim, considerando que a Requerente desempenhou as atividades inerentes ao cargo de Agente de Endemias, com idênticas atribuições e sob as mesmas condições de exposição a agentes nocivos classificadas como de grau máximo, conforme laudo pericial, faz jus à equiparação ao percentual do adicional de insalubridade, nos mesmos termos reconhecidos aos demais servidores da função.

Dessa forma, com base na documentação constante dos autos e considerando o reconhecimento judicial da insalubridade em grau máximo, esta Procuradoria manifesta **favoravelmente ao DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para fins de pagamento retroativo da diferença relativa ao adicional de insalubridade até a data de exoneração em 14/02/2024, observada a exclusão dos períodos em que houve afastamento das atividades laborais.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 16 de julho de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 44182

PARECER: 550/PGM/2025

PROCESSO: 1948/2025

INTERESSADA: ERENICE MARIA DA SILVA MATOS
ASSUNTO: SERVIDORA SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Erenice Maria da Silva Matos, referente a conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme requerimento, juntado nos autos (ID 1049613).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos o requerimento, solicitando o direito em questão e fundamentando que necessita do recurso para tratamento para queimaduras de 2º grau em 43% do corpo, para mais, está juntado ao processo em análise informações/laudos ID 1049633.

Passamos a análise do mérito.

A Requerente interessada, pleiteia pelo pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento.

O Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019, prevê que em situações excepcionais de interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo, bem como que aos parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, podem ser beneficiados deste direito, vejamos:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a inclusão em folha de pagamento dos benefícios salariais decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio dos servidores pertencentes aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

§ 1º. Ficam acrescidos ao rol, os parentes em linha reta até primeiro grau (pai, mãe e filho(s)) de servidor efetivo, que para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá comprovar ser portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante, conforme previsão do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo. (acrescido por meio do Decreto nº 6094, de 15 de maio de 2024).

Isto posto, o interesse público excepcional é um conceito que denota **circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade**. Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional **é lidar com emergências** ou crises que ameaçam a segurança, **saúde** ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida

- Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O diagnóstico apresentado pela servidora Requerente, não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supra princípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, a servidora sofreu acidente doméstico com produto inflamável e sofreu queimaduras de 2º grau em 43% do corpo, focando internada por 29 dias na UTI do Hospital HCR da cidade de Ji-Paraná, conforme evidenciado pelos laudos médicos em anexo.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde).

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 1º período aquisitivo, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia apresentada para pagamento do tratamento.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 16 de julho de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

CORREIO DO POVO. **Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso.** Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. **Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS.** Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

Protocolo 44183

PARECER: 551/PGM/2025

PROCESSO: 4343/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: PAGAMENTO DE TRIBUTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN). INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. TAXA DE VISTORIA.

Solicita a Secretaria interessada Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), referente as TAXAS DE VISTORIA ESCOLAR dos veículos destinados a condução coletiva de escolares.

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado. Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Despacho:

- **Acato as razões do Parecer Jurídico nº 551/PGM/2025;**
- **Para providências necessárias.**

Espigão do Oeste, 18 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 44184

PARECER: 552/PGM/20225

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6349/2024

INTERESSADO: G VICENTE DE SOUZA LTDA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a admissibilidade e a legalidade do recurso administrativo tributário constituído para não incidência da penalidade prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.907/2015.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e/ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Alega a empresa Requerente que solicitou a adesão ao sistema SENFS-e simultaneamente ao pedido de cadastro municipal, em um único ato administrativo, sem necessidade de requerimento separado. Portanto, ao vincular sua inscrição fiscal à adesão ao sistema SENFS-e no mesmo momento, não há como configurar eventual extemporaneidade.

Caso se alegue a pré-existência do CNPJ, é relevante esclarecer que, à época do referido cadastro, a empresa estava em fase de constituição e não se encontrava em operação, conforme demonstram os documentos anexados, que evidenciam sua situação cadastral temporária perante órgãos como bancos, Receita Federal e o próprio Município.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

Conforme consta nos autos, a empresa G VICENTE DE SOUZA LTDA foi multada no valor de R\$ 6.003,00 (seis mil e três reais) conforme Auto de Infração nº 470/2025 (ID 1059041), que deixou de solicitar a adesão ao sistema de Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (SENFS-e) no prazo determinado, infringindo o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 1.907/2015, sujeitando-se a aplicação da multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência-UFR determinada pelo referido artigo.

Em sua defesa, aduziu que solicitou a adesão ao sistema SENFS-e simultaneamente ao pedido de cadastro municipal, em um único ato administrativo, sem necessidade de requerimento separado. Portanto, ao vincular sua inscrição fiscal à adesão ao sistema SENFS-e no mesmo momento, não há como configurar eventual extemporaneidade.

Ainda, caso se alegue a pré-existência do CNPJ, é relevante esclarecer que, à época do referido cadastro, a empresa estava em fase de constituição e não se encontrava em operação, conforme demonstram os documentos anexados, que evidenciam sua situação cadastral temporária perante órgãos como bancos, Receita Federal e o próprio Município.

Após o recurso, houve manifestação do Fiscal Municipal Tributário (ID 1088405) que entendeu não haver fundamentos aptos ao cancelamento do Auto de Infração nº 470/2025, pois o requerimento de inscrição municipal e alvará de localização e funcionamento foi protocolado em 09/11/2023 e a solicitação de adesão foi formalizada em 01/04/2025, assim, foi realizada de forma extemporânea.

O recurso também foi analisado pelo setor de Coordenadoria de Receita Municipal, que decidiu pela improcedência da impugnação apresentada por insuficiência de provas (ID 1102417).

A instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) tem previsão no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.907/2015. Conforme dispõe esse artigo, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço que constitua fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço que constitua fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A penalidade tem previsão no artigo 3º da referida lei, que dispõe.

Art. 3º. Os prestadores de serviços que, obrigados à emissão de NFS-e, deixarem de solicitar a autorização para emití-la, na conformidade do regulamento, sujeitar-se-ão a penalidade equivalente a 50 UFR's (cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Espigão do Oeste).

Denota-se dos autos que a empresa não apresentou qualquer documento comprobatório juntamente com a Impugnação ao Auto de Infração (ID 1083141), limitando-se a alegar que teria solicitado a vinculação no mesmo ato do cadastro municipal.

Imperioso informar, que a Administração Pública só pode fazer o que a lei prevê, visto que está estritamente vinculada ao Princípio da Legalidade que é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu artigo 37, *caput*, que dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**". Encontra-se fundamentado ainda no artigo 5º, inciso II, da mesma carta, prescrevendo que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

Como leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar

ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora: “O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos”.

Ainda para Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

No entanto, competia à empresa o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, o que não foi observado em sua defesa.

A mera alegação desacompanhada de prova idônea não é suficiente para afastar a presunção de veracidade do Auto de Infração, que goza de fé pública e foi regularmente lavrado por autoridade competente.

Ademais, não houve demonstração de qualquer vício formal ou material no referido auto que pudesse ensejar o cancelamento da multa aplicada. A ausência de comprovação da suposta solicitação de vinculação no ato do cadastro municipal compromete a credibilidade da tese defensiva apresentada, tornando-a insuscetível de acolhimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e diante a ausência de comprovação do alegado, opina esta Procuradoria pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa.

Salvo Melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 44185

Parecer Jurídico nº 553/PGM/2025

Processo Administrativo nº 4309/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Assunto: Possibilidade de convocação de candidatos classificados no Concurso Público nº 002/2023, além do número de vagas inicialmente previsto no edital

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que requer análise quanto à possibilidade de convocação de candidatos classificados no Concurso Público nº 002/2023, além do número de vagas inicialmente previsto no edital.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Ofício nº 102/SEMAF/2025, Ofício nº 26/2025 da Fundação Vale do Piauí e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda solicita análise quanto à possibilidade de convocação de candidatos classificados no Concurso Público nº 002/2023 além do número de vagas inicialmente previsto em edital.

Justifica que a solicitação tem por objetivo obter parecer quanto à legalidade do ato administrativo, considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como a **conveniência administrativa**.

A Administração Pública tem o poder discricionário de chamar e nomear mais candidatos para ocupar cargos, na hipótese de necessidade

de preencher eventuais vagas remanescentes, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Assim, por necessidade a Administração Pública pode optar por nomear quantitativo das vagas inicialmente aprovadas, sendo uma decisão discricionária e dependendo da sua necessidade.

É permitido convocar desde que respeitadas as regras legais e o prazo de validade do concurso. Assim, a Administração Pública tem discricionariedade desde que não haja com abuso ou ilegalidade a convocação deve ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público.

Nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, os candidatos classificados fora do número de vagas previstas no edital possuem, em regra, mera expectativa de direito à nomeação, salvo em situações excepcionais, tais como:

- Ocorrência de desistência ou exoneração de candidatos originalmente convocados;
- Criação de novas vagas durante a vigência do concurso;
- Comprovação da necessidade da Administração, evidenciada por contratações temporárias ou terceirizações irregulares;
- Existência de cargos vagos cuja não ocupação configure burla ao princípio do concurso público.

A Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo público depende de **prévia aprovação em concurso público** (artigo 37, II), ressalvadas apenas as hipóteses de nomeações para cargos em comissão e contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, IX).

Destaca-se que a Administração Pública possui discricionariedade para convocar candidatos além das vagas inicialmente previstas, desde que:

- Haja necessidade comprovada do serviço;
- Seja observada a ordem de classificação;
- A nomeação ocorra dentro do prazo de validade do certame;
- Não haja desvio de finalidade, abuso de poder ou ofensa aos princípios da legalidade e moralidade.

Dessa forma, a convocação de candidatos aprovados além das vagas inicialmente previstas ou do cadastro de reserva pode ocorrer por diversos fatores, todos vinculados à dinâmica das necessidades administrativas e à reorganização interna da Administração Pública.

Durante o prazo de validade do certame, a Administração pode identificar a necessidade de nomear número superior de candidatos ao originalmente previsto no edital. Tal necessidade pode decorrer de fatores como a ampliação do quadro funcional em razão de alterações orçamentárias, a criação ou implementação de novos projetos, a vacância de cargos anteriormente ocupados, ou ainda a necessidade de reforço em áreas consideradas estratégicas ou essenciais ao serviço público.

Portanto, com base na documentação que instrui o presente processo e na legislação vigente, manifesta esta Procuradoria pela possibilidade jurídica de convocação de candidatos classificados no Concurso Público nº 002/2023 além do número de vagas inicialmente previsto, desde que a convocação ocorra dentro do prazo de validade do concurso e observados os princípios que regem a Administração Pública.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6.706

Protocolo 44186

Parecer Jurídico nº. 554/PGM/2025

Setor Solicitante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

Processo Administrativo nº. 4333/2025

Objeto: Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia.

Legislação Consultada: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal nº 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos) e posteriores alterações.

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade dispensa para a Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças durante o período de garantia. Inteligência do art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os

artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria Geral Municipal procedesse à análise, foi encaminhado pela SEMAME, o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento, devido a garantia do veículo o que explica a necessidade da revisão na empresa em questão, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contratual do veículo.

Isto posto, foram juntados, em atendimento ao disposto no art. 72, da NLLC: Ofício, Termo de Referência, Nota fiscal do Veículo, Contrato Social, Termo de Garantia, Orçamentos, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Certidões Negativas, Carta de Exclusividade e demais documentos que contemplam de alguma forma motivos pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) ANÁLISE DO PAPEL DA ACESSORIA JURÍDICA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

Ademais citemos então a competência do setor jurídico em se manifestar, não somente sobre os processos licitatórios, mas também sobre contratações diretas, conforme disposto no §4º, do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (grifo nosso)

Conclusão disso é que, indubitavelmente, compete ao parecerista a análise de juridicidade de todo o processo de contratação. Deverá manifestar-se, sobre todos atos de planejamento, além da minuta do edital, tais como termos de referência, projetos básicos, pesquisa de preços, estudos preliminares, etc.

Por óbvio que a análise prender-se-á aos requisitos de cunho jurídico e a título de exemplo, não caberá à assessoria jurídica, concordar ou discordar da metodologia empregada para apuração para a contratação, mas sim se a apresenta dados razoáveis, se foi buscado o maior número de fontes e dados possível ou se há justificativa para tal.

Isto posto, cumpre esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao qual trouxe os princípios constitucionais, administrativos e licitatórios, a serem observados na aplicação da lei.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, após atender aos requisitos supramencionados, no caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde se verifica ocasião em que é dispensável de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do **fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade** for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência

da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

E nisso sempre quando for necessária a aquisição ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa.

Alinhando claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessárias a manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais.

III - DA CONCLUSÃO

E estando presentes todos os documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos, em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em especial ao artigo 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/21, e considerando que no Decreto Municipal nº 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos), não há nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma da lei, ocorrer despesas com **revisão dos 60.000 KM do VW 17.190 CRM 4X2 ROBUST 4800 190 - PLACA RVU0C97 ANO 2024, marca VOLKSWAGEN**, de uso da SEMAME, diretamente pela empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: 84.652.296/0002-04**, localizada no Município de Vilhena/RO, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 17.058,22 (dezessete mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 22 de julho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO:

Adoto as razões do **Parecer Jurídico nº 554/PGM/2025**:

Autorizo as despesas com a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com **revisão dos 60.000 KM do VW 17.190 CRM 4X2 ROBUST 4800 190 - PLACA RVU0C97 ANO 2024, marca VOLKSWAGEN**, de uso da SEMAME, diretamente pela empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: 84.652.296/0002-04**, localizada no Município de Vilhena/RO, com a sua devida publicação, no valor total de R\$ 17.058,22 (dezessete mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 22 de julho de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-7-analise-juridica-da-contratacao/>
<https://zenite.blog.br/as-contratacoes-diretas-devem-ser-precedidas-de-avaliacao-pela-assessoria-juridica-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-2021/>
<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>

Protocolo 44188

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00037, de 25 de julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUIZ CARLOS DA SILVA RODRIGUES	xxx.431.512-xx	0011/00299/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fabricio Alves Guimarães

Matrícula: 103.543

Cargo: Auditor Tributário / 752023

Data da afixação: 25/07/2025

Data da desafixação: 09/08/2025

Protocolo 44187

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 - Edital de Convocação nº. 08

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 516 de 03/06/2025 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no **prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2025 - SEMED, Processo Administrativo nº 3.372/2025.

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA URBANA

Classificação	Nome
10º	SHALTEL FERREIRA DOS SANTOS

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6.998/2025, em razão do Edital de Reclassificação nº 04/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior

assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de julho de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 44198

PORTARIA MUNICIPAL Nº 43/SEMFAZ/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 88/2021, que dispõe sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de Publicação em Jornais de Circulação diária e regionalizada para publicidade dos atos oficiais desta prefeitura;

CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 122/2024 - P.G.M. (ID 1326650) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ sob nº 13.674.500/0001-50;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **WOLLYDIOANA RODRIGUES COLOMBI GUIMARAES**, matrícula 104446, brasileira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do CONTRATO Nº 122/2024 - P.G.M (ID 1326650) com a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ sob nº 13.674.500/0001-50;

Art. 2º Nomear a servidora **LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA**,

matrícula 104310, brasileira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do CONTRATO Nº 122/2024 - P.G.M (ID1326650) com a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ sob nº 13.674.500/0001-50;

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/SEMFAZ/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 6º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 40/SEMFAZ/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 44173

PORTARIA MUNICIPAL n.º 18/2025/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7628/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias para a cidade de Jar/RO, para os servidores abaixo, para visita técnica junto à Prefeitura Municipal, especificamente na Superintendência de Recursos Humanos, com o objetivo de conhecer, de forma prática, a rotina de trabalho, a estrutura organizacional e os procedimentos adotados no controle de frequência por meio do ponto eletrônico. A referida visita visa proporcionar uma imersão técnica que permitirá a observação direta do funcionamento do setor, favorecendo a troca de experiências, o levantamento de boas práticas e o alinhamento de procedimentos administrativos. Tais elementos são fundamentais para subsidiar futuras melhorias na gestão de pessoas, bem como para o aprimoramento dos fluxos internos. Destaca-se ainda que essa experiência será de grande relevância para a equipe envolvida, contribuindo significativamente para a capacitação técnica dos servidores, além de promover maior celeridade e eficiência no atendimento das demandas diárias relacionadas à área de recursos humanos.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO

Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Matrícula: 704156

01 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO NOVATO

AUDITOR 2

Matrícula: 103297

01 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

FABIO PACHECO

Analista de Recursos Humanos

Matrícula: 103806

01 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

WILMA APARECIDA FERNANDES PESSOA GONCALVES

Central de Folha de Pagamento

Matrícula: 101599

01 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Total Geral: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo oficial Toro placa SLH8D99, com saída no dia 28/07/2025 às 7h30min, e retorno no mesmo dia, aproximadamente às 17h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias,

após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 44196

PORTARIA MUNICIPAL Nº 498/2025 DE 25 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da Servidora em (ID 1667699); e
Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1668252);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, IRENE PEREIRA FONSECA, matrícula 100259, do cargo de Gari, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/08/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 44239

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 78/2025 EM, 25 DE JULHO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7.610/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 05 (cinco) meia-diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do Evento Masterclass sobre Busca Ativa Escolar e Governança em Redes - BAE,

que acontecerá na cidade de Candeias do Jamari/RO, no dia 01/08/2025 das 08h às 18h.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.149.222-**- 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.250,00.

ADRIANA BARROS - DIRETOR DE CENTRAL
CPF. ***.841.222-**- 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.250,00.

SORAIA BATISTA DE SOUZA - ASSISTENTE SOCIAL
CPF. ***.085.442-**- 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.250,00.

ISABELLA GOULART CINTRA - PSICÓLOGA
CPF. ***.806.952-**- 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.250,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA
CPF. ***.214.292-**- 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.250,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Candeias do Jamari/RO será após às 13h do dia 31/07/2025 e dar-se-á por meio do veículo público Hilux placa QTC3I21, conduzido pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165, tendo seu retorno previsto para o dia 02/08/2025 após as 16 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 25 de Julho de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 44193

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo N° 05/2025, vem através deste tornar público a **Retificação da Homologação dos Resultado** do Teste Seletivo nº 05/2025, por ordem de classificação em conformidade com os itens 6.3, do Edital do Teste Seletivo, conforme segue:

Cargo: Médico PSF 40 horas										
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Nota item 1	Nota item 2	Nota item 3	Nota Total experiência	Nota final	
1	39-3-66/2025	25/08/1988	ROBERTO JUAN FERREIRA	xxx.936.662-xx	40	10	50	50	100	
2	39-3-14/2025	09/01/1996	CAROLINE KELLY FONTOURA BEZERRA	xxx.897.767-xx	40	10	20	20	70	
3	39-3-54/2025	13/06/1979	EBER MARTINS BARBOSA	xxx.481.732-xx	0	10	50	50	60	
4	39-3-29/2025	13/05/1989	JESSICA MARIANO BARBOZA	xxx.943.342-xx	0	10	50	50	60	
5	39-3-9/2025	25/09/1994	ALEX GUILHERME TABALIPA	xxx.539.362-xx	0	10	50	50	60	
6	39-3-63/2025	13/05/1994	ISTEFANE ALVES DOS SANTOS	xxx.719.892-xx	0	0	50	50	50	

Cargo: ENFERMEIRO											
Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Nota item 1	Nota item 2	Nota item 3	Nota item 4	Nota item 5	Total experiência	NOTA FINAL
1	39-1-83/2025	02/03/1972	LEILA MARIA DE ALMEIDA	xxx.156.512-xx	20	10	30	20	20	80	100
2	39-1-126/2025	19/11/1977	GISLAINE DEMARCHI	xxx.213.622-xx	20	10	30	20	20	80	100
3	39-1-135/2025	16/08/1981	CASSIA FERNANDES MARTINS	xxx.431.482-xx	20	10	30	20	20	80	100
4	39-1-75/2025	13/12/1994	KATTYELLY CRISTINA ROQUE GRAANDO	xxx.908.552-xx	20	10	30	20	20	80	100
5	39-1-115/2025	11/12/1995	IURI SANTANA DE JESUS	xxx.912.592-xx	20	10	30	20	20	80	100
6	39-1-162/2025	07/05/2000	DEBORA LOHANA SOUZA VITAL	xxx.178.052-xx	20	10	30	20	20	80	100
7	39-1-110/2025	19/07/1989	ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	xxx.399.912-xx	20	10	30	10	20	70	90
8	39-1-1/2025	30/06/1995	JULIANA DIAS CARVALHO	xxx.521.012-xx	20	10	30	20	10	70	90
9	39-1-46/2025	04/10/1977	SILMAR SILVA DOS ANJOS	xxx.390.432-xx	0	10	30	20	20	80	80
10	39-1-108/2025	17/04/1982	LIGIA GOMES IZEL DOS ANJOS	xxx.893.972-xx	20	10	30	20	0	60	80
11	39-1-148/2025	09/10/1985	ZILMAR DE LIMA MARTINS	xxx.068.142-xx	20	10	30	20	0	60	80

12	39-1-187/2025	14/12/1985	LEIDEANE ROCHA PLASTER	xxx.123.492-xx	20	10	30	20	0	60	80
13	39-1-120/2025	13/12/1989	VALÉRIAN SANTOS SOUZA SEMCZYSZYM	xxx.710.672-xx	20	10	30	20	0	60	80
14	39-1-86/2025	14/02/1991	CRISTIANE DA SILVA MORAES	xxx.641.552-xx	20	10	30	20	0	60	80
15	39-1-91/2025	01/11/1993	GRACIELY DOS SANTOS DA LUZ	xxx.632.812-xx	20	10	30	20	0	60	80
16	39-1-152/2025	04/05/1994	CARINE THAIS DIAS SANTANA	xxx.791.552-xx	20	10	30	20	0	60	80
17	39-1-79/2025	13/07/1979	SILVANA DE FÁTIMA SANTANA	xxx.092.362-xx	0	10	30	15	20	75	75
18	39-1-154/2025	26/04/1973	MIRIAM DEBORA FERREIRA MORAES	xxx.066.942-xx	0	0	30	20	20	70	70
19	39-1-111/2025	13/07/1975	OLINDA DIAS DE MORAES SILVA	xxx.312.902-xx	0	10	20	20	20	70	70
20	39-1-99/2025	29/03/1977	JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA	xxx.757.602-xx	0	0	30	20	20	70	70
21	39-1-191/2025	19/02/1984	PATRICIA CHAGAS BONFIM	xxx.705.212-xx	0	0	30	20	20	70	70
22	39-1-95/2025	24/07/1977	SARA GRACIETE FERREIRA LOPES DOS SANTOS	xxx.973.462-xx	20	10	0	20	20	50	70
23	39-1-56/2025	03/01/1981	JOSISLEI COELHO DE ALMEIDA	xxx.246.381-xx	20	0	30	20	0	50	70
24	39-1-193/2025	18/09/1991	KATIANY TAMARA ANDRADE BATISTA	xxx.951.692-xx	20	10	30	10	0	50	70
25	39-1-17/2025	10/01/1994	KATIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	xxx.762.242-xx	20	0	30	20	0	50	70
26	39-1-9/2025	02/06/1994	THAIS INACIO DOS SANTOS PINHEIRO	xxx.953.912-xx	20	10	20	20	0	50	70
27	39-1-181/2025	23/01/1998	HERCULES ALVES PINHEIRO	xxx.161.852-xx	0	10	20	15	20	65	65
28	39-1-63/2025	27/01/1988	JULIANA APARECIDA FERREIRA	xxx.828.252-xx	20	10	10	15	10	45	65
29	39-1-112/2025	10/12/1987	DÉBORA MATHIAS ALVES	xxx.436.202-xx	0	10	30	20	0	60	60
30	39-1-194/2025	18/08/1994	JÉSSICA DOS SANTOS SOUZA	xxx.592.042-xx	0	10	30	20	0	60	60
31	39-1-158/2025	30/06/1982	JARMACY PESSÔA DA SILVA	xxx.750.482-xx	20	10	30	0	0	40	60
32	39-1-155/2025	12/02/1985	RAQUEL ZANDOMENICO GONÇALVES PEREIRA	xxx.480.092-xx	20	0	0	20	20	40	60
33	39-1-72/2025	04/08/1999	DIEGO SILVA CERINO	xxx.113.112-xx	20	10	20	10	0	40	60
34	39-1-122/2025	19/12/1983	SIMONE DOMINGOS DA SILVA	xxx.612.429-xx	0	0	30	0	20	50	50
35	39-1-123/2025	11/12/1986	TATIANE ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA SCHARFF	xxx.560.282-xx	0	0	30	20	0	50	50
36	39-1-178/2025	27/01/1988	DANDARA FERREIRA DA SILVA	xxx.702.102-xx	0	0	30	20	0	50	50
37	39-1-87/2025	08/08/1994	BRUNA MARIA ROQUE MACHADO	xxx.640.322-xx	0	0	30	20	0	50	50
38	39-1-142/2025	30/06/1967	NEIVA PARKUTZ	xxx.708.542-xx	20	10	0	20	0	30	50
39	39-1-31/2025	01/11/1973	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	xxx.030.462-xx	20	10	0	20	0	30	50
40	39-1-92/2025	04/04/1981	KELIA MARTINS SOARES	xxx.022.792-xx	20	10	0	20	0	30	50
41	39-1-101/2025	23/02/1982	MARCIANA ANDREIA PINTO	xxx.006.552-xx	20	10	0	20	0	30	50
42	39-1-97/2025	27/08/1983	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	xxx.815.402-xx	20	10	0	20	0	30	50
43	39-1-190/2025	20/10/1984	KEILA CASSIMIRO CORDEIRO LIPKE	xxx.265.982-xx	20	10	0	20	0	30	50
44	39-1-19/2025	12/07/1986	GIOVANNI CAMILO DA SILVA	xxx.636.772-xx	20	10	0	20	0	30	50
45	39-1-173/2025	11/09/1986	CRISTIANE DE SOUZA	xxx.548.902-xx	20	10	0	20	0	30	50
46	39-1-121/2025	31/10/1986	PATRICIA MARECO CORREA SILVA	xxx.210.341-xx	20	10	0	20	0	30	50
47	39-1-119/2025	13/09/1991	NATIELE GONÇALVES	xxx.269.802-xx	20	10	0	20	0	30	50
48	39-1-69/2025	11/01/1994	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	xxx.664.042-xx	20	10	0	20	0	30	50
49	39-1-171/2025	01/03/1995	MICHELI CAROLINE COSTA	xxx.380.462-xx	20	10	0	20	0	30	50
50	39-1-14/2025	21/04/1995	LOARA DE ASSIS SOUZA	xxx.010.202-xx	20	10	0	20	0	30	50
51	39-1-157/2025	18/08/1995	JHENIFER LOPES DE PICOLI	xxx.742.092-xx	20	0	30	0	0	30	50
52	39-1-47/2025	06/12/1996	JAINE DOS SANTOS FURTUNATO	xxx.577.652-xx	20	10	0	20	0	30	50
53	39-1-40/2025	11/06/1999	CAROLINE DE MASCENO ELIAS	xxx.859.792-xx	20	0	30	0	0	30	50

Carga: Técnico em enfermagem 30 horas

Classificação	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Nota item 1	Nota item 2	Nota item 3	Nota item 4	Nota Total experiência	Nota final
1	39-2-141/2025	31/01/1973	REGINA DA COSTA	xxx.816.842-xx	15	20	20	30	70	85
2	39-2-106/2025	02/06/1971	ILZAMAR GONÇALVES PINHEIRO CHALEGRA	xxx.242.562-xx	0	30	20	30	80	80
3	39-2-142/2025	01/07/1978	SANDRA MARIA SANTANA	xxx.172.942-xx	20	20	20	20	60	80
4	39-2-118/2025	06/02/1983	CRISTIANO GARCIAS MALESCZA	xxx.619.722-xx	5	20	20	30	70	75
5	39-2-187/2025	09/09/1973	SUELI PIRES DOS SANTOS	xxx.794.202-xx	5	20	20	20	60	65
6	39-2-189/2025	21/08/1972	GILTON RODRIGUES DE MOURA	xxx.713.752-xx	0	30	0	30	60	60
7	39-2-180/2025	25/09/1980	DALVA MOREIRA DOS SANTOS	xxx.953.322-xx	0	30	0	30	60	60
8	39-2-199/2025	31/03/1986	DEISIANE CORADI DO REGO	xxx.640.732-xx	0	30	20	10	60	60
9	39-2-3/2025	21/08/1995	THAYNÁ CAROLINA CARVALHO DELGADO	xxx.684.872-xx	10	30	20	0	50	60
10	39-2-170/2025	17/02/1980	EDSON QUEIROZ BELLO	xxx.518.002-xx	20	30	0	10	40	60
11	39-2-244/2025	02/03/1980	CLEIVANIA LABORDA DA SILVA OJOPI	xxx.627.442-xx	20	20	0	20	40	60
12	39-2-115/2025	21/09/1993	WANDERSON PEREIRA DA SILVA	xxx.745.212-xx	15	20	20	0	40	55
13	39-2-112/2025	23/08/1968	VANICE DA COSTA	xxx.053.908-xx	0	30	20	0	50	50
14	39-2-86/2025	17/12/1992	BRUNA BARBOSA ALVES RONDAO	xxx.611.772-xx	10	20	20	0	40	50
15	39-2-150/2025	01/10/1980	JOAO CARLOS DOS SANTOS	xxx.978.172-xx	20	30	0	0	30	50
16	39-2-125/2025	12/03/1981	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	xxx.385.534-xx	20	20	0	10	30	50
17	39-2-260/2025	01/01/1982	SHIRLEI MACIEL ARRUDA	xxx.624.992-xx	20	30	0	0	30	50
18	39-2-210/2025	27/01/1982	SOLANGE MOREIRA DE MORAES	xxx.148.142-xx	20	30	0	0	30	50
19	39-2-241/2025	10/02/1984	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	xxx.196.302-xx	20	30	0	0	30	50
20	39-2-134/2025	21/05/1992	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	xxx.534.842-xx	20	30	0	0	30	50
21	39-2-224/2025	11/09/1992	ANA MICHELE OLIVEIRA SENA DA SILVA CHAGAS	xxx.805.062-xx	20	30	0	0	30	50

Após a divulgação do resultado final, foi identificado um erro material na classificação das notas de experiência e na datas de nascimento dos candidatos, o que resultou na alteração da classificação final dos aprovados.

A retificação do resultado foi realizada com base nos seguintes fundamentos:

1. Erro Material: Conforme o artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, que trata da disciplina do processo administrativo no âmbito da Administração Pública, a Administração tem o dever de corrigir seus próprios atos quando eivados de erros.

2. Princípio da Legalidade e da Transparência: A correção foi realizada com total transparência, garantindo que todos os candidatos foram informados sobre a alteração do resultado.

3. Jurisprudência e Decisões Judiciais: Diversas decisões judiciais reconhecem o direito da Administração Pública de corrigir erros materiais mesmo após a homologação do certame, a fim de preservar a justiça no processo seletivo. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se consolidado no entendimento de que a retificação de erro material não configura alteração substancial do certame, mas sim uma adequação para assegurar a lisura do processo. Exemplos de decisões incluem: • "A retificação de erro material é legítima, mesmo após a homologação do certame, quando visa garantir o princípio da legalidade e da igualdade entre os candidatos." (STJ, Recurso Especial DF)

• "A Administração Pública pode corrigir erro material no processo seletivo, garantindo a retificação do resultado para que a verdade seja restabelecida, sem que isso implique em prejuízo para outros candidatos." (TRF-4, Apelação Cível)

Conclusão:

Ressaltamos que todos os atos de correção são tomados em conformidade com a legislação vigente e os princípios administrativos, com o objetivo de assegurar a justiça no certame.

6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:

A. Aquele que obtiver mais tempo de experiência profissional na área de atuação.

B. Aquele que obtiver maior idade

Torna sem efeito a Homologação dos Resultado, Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno, CINDERONDÔNIA, no dia em 22 de julho de 2025.

Pimenta Bueno, 25 de julho de 2025.

Marineide Goulart Mariano

Presidente Comissão

Portaria Municipal nº 451/GP/2025

Andreia Ferreira Sampaio

Secretária de Saúde

Protocolo 44215

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

ERRATA

Portaria Nº 18/2025/AUTARQUIA de 27 de Julho de 2025

ONDE SE LÊ

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

CPF: 692***282**

CARGO: MOTORISTA

MATRICULA: 704669

02(DUAS) DIARIAS NO VALOR DE R\$ 300,00 COM TOTAL DE R\$

600,00

LEIA-SE

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

CPF: 692***282**

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MATRICULA: 704669

02(DUAS) DIARIAS NO VALOR DE R\$ 300,00 COM TOTAL DE R\$

600,00

Cassio Henrique Manhami Coradi Ribeiro

Diretor Presidente AMPIB

Protocolo 44208

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2025 TESTE SELETIVO

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 001/educação/2025 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 das 14:00 as 17: 00 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
11º	ELAINE ANTUNES LOPES	AUXILIAR DE SALA

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe

correspondente a formação profissional

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do conjugue

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Titulo de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão criminal

Certidão Justiça federal

Certidão negativa de débitos municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

01 Foto 3x4

Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tripagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 24 DE JULHO DE 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 44211

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **SOUZA & DENICULI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 09.335.360/0001-19, sediada na Travessa das Palmeiras, nº 5220, Bairro Centro, na Cidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Alan Reges Deniculi Junior, ao final assinado, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 537/2023; Contrato nº 50/2023; Edital nº 75/2023; Pregão Eletrônico nº 55/2023.

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 01 de agosto de 2025.

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação, por meio do memorando nº 502/SEMED/2025 em aditar o prazo de vigência de contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 50/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **02 de agosto de 2025**, até o dia **02 de agosto de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 23 de julho de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **SOUZA & DENICULI LTDA**
Representante legal - Alan Reges Deniculi Junior

Protocolo 44191

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2031/2025

NOTA DE EMPENHO Nº 1595/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56,

CONTRATADA: Amaral Produtos Alimentícios e Armazéns EIRELI,

inscrita no CNPJ sob o nº 39.957.771/0001-07.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das unidades de ensino da rede municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.236,00 (setenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.

FONTE DE RECURSOS: Ficha Orçamentária nº 241 - Categoria Econômica 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Projeto Atividade 2064 - Recurso: Não Vinculados de Impostos.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme cronograma e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

São Francisco do Guaporé-RO, 23 de julho de 2025.

Protocolo 44213

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº
164/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1955/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56.

CONTRATADA: R. B. CARLETO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.962.182/0001-87

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do Processo Administrativo nº 1955/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.574,82 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fichas nº 212 - Funcional Programática 02.25.00.2052.3.3.90.30.22 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.22 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Aplicação MDE 25%.

NOTAS DE EMPENHO: NE nº 1604/2025 - R\$ 22.361,10 NE nº 1605/2025 - R\$ 42.213,72

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com término previsto em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme entrega dos materiais e apresentação da nota fiscal, mediante depósito bancário em conta indicada pela contratada. F

UNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 124, com cláusula expressa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

São Francisco do Guaporé-RO, 24 de julho de 2025

Protocolo 44214

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/CPL/PMSFG/
RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº **1798/2025**, cujo objeto trata-se de **Aquisição de REAGENTES LABORATORIAIS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de São Francisco do Guaporé**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso I), da lei 14.133/21 e suas alterações

posteriores, em favor da empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ 10.541.396/0001-38, no valor total de R\$ 26.540,46 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).** Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de julho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 44177

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 54/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1968/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de

02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **aquisição de uma CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL 24 TUBOS para atender as necessidades da Secretaria de saúde de São Francisco do Guaporé.** Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 08:30h do dia **31/07/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R\$ 6.010,33 (seis mil e dez reais e trinta e três centavos). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de julho de 2025.

WEBERSON FERREIRA
atação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 44181

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

PORTARIA Nº 136/2025-CMC.

Em, 23 de Julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º Prorroga-se por mais 30 dias o prazo previsto no Artigo 4º, da portaria 136/2025, a contar da publicação desta portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Selso Lopes de souza
Presidente/cmc

Protocolo 44216

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 34/2023
Dispensa de Licitação nº 11/2023

AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE APÓLICE

Considerando a Carta de Interesse de Renovação apresentada pela

empresa PERSPECTIVA SEGUROS, acompanhada de orçamento da seguradora PORTO SEGURO, recebida em 09 de junho de 2025, informamos que a empresa manifestou a intenção de manter as condições e coberturas da apólice vigente.

O valor proposto foi ajustado em razão da substituição do veículo segurado, de uma Hilux 2018/2019 para uma Hilux 2024/2025. Considerando a justificativa da vantajosidade, anexa na pág. 235, conclui-se que o valor ofertado é vantajoso à Administração, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Conforme demonstrado na memória de cálculo da tabela abaixo, a renovação se mostra mais econômica para a administração, considerando que uma nova contratação demandaria tempo e custos consideráveis.

ANO DO SEGURO	HILUX 2018/2019 APOLICE 2023/2024	HILUX 2018/2019 APOLICE 2024/2025	HILUX 2024/2024 APOLICE PARA 2025/2026
PRÊMIO	R\$ 3.603,39	R\$ 3.783,39	R\$ 6.241,74
FRANQUIA	R\$ 13.293,60	R\$ 11.623,20	R\$ 10.597,20
TOTAL	R\$ 16.896,99	R\$ 15.406,59	R\$ 16.838,94

Com base no Parecer Jurídico nº 085/2025, acerca da possibilidade e legalidade da prorrogação, tendo em vista que todas as condições a serem celebradas junto à Câmara de Santa Luzia D'Oeste, eu, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de minhas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, **AUTORIZO** a renovação do contrato do Seguro do Veículo pelo período de doze meses, que vigorará do dia 26/07/2025 ao dia 26/07/2026, para atender ao veículo Oficial desde Poder Legislativo - Toyota Hilux, ano 2024/2025, placa SLL6H51.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	R\$ 6.241,74
Valor Total 6.241,74 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais, e setenta e quatro centavos)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 21 de julho de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 44212